



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CFC: 44516.405/030-1-91

Rua Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1111, 73-1167 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

LEI N° 722, de 09/10/91

Dispõe sobre reajuste salarial aos Servidores Municipais, a partir de 01 de Setembro de 1.991.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município - de Alvinlândia, Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos, preventos e as pensões dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de Setembro/1991, serão reajustados em 21% (vinte e um por cento), como índice da data base prevista no Artigo 93 da Lei Orgânica deste Município, ficando mantido o índice de 30% (trinta por cento) concedido como antecipação em 1º/Julho/1991, conforme Decreto nº 1.095, de 23/07/91.

§ 1º - A partir de 01 de Novembro de 1.991, os servidores objetos desta Lei, terão reajustes mensais, tendo como índice de cálculo o IPC-índice de Preços ao Consumidor (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), do mês anterior, até o limite de 12% (doze por cento).

§ 2º - Quando o índice citado no parágrafo anterior ultrapassar a 12% (doze por cento), e o acúmulo das diferenças mensais atingir 20% (vinte por cento), a reposição será negociada entre o Executivo, os Servidores e o Legislativo.

§ 3º - Os servidores vinculados ao Convênio PROFIC não abrangidos nesta Lei, terão os mesmos reajustes dos professores da rede estadual de ensino.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

P.M."João Manzane", 09 de Outubro de 1.991

Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor, nesta data.